



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**DECRETO-A N. 467, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

*Institui o Centro de Operações de  
Emergência Saúde (COES) - Monkeypox*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

- Considerando a Sala de Situação de Monkeypox do Ministério da Saúde, instalada em 23 de maio, que realiza o monitoramento das notificações de casos de Monkeypox no mundo e, no Brasil;
- Considerando a Note Técnica nº 02/2022 SESA/SSVS/GEVS - Monkeypox;
- Considerando a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 03/2022 que define orientações para prevenção e controle da monkeypox nos serviços de saúde.
- Considerando a necessidade de adoção de medidas para preparação do sistema de saúde no enfrentamento da Monkeypox;
- Considerando que a transmissão da Monkeypox entre humanos ocorre principalmente por meio de contato pessoal com secreções respiratórias, lesões de pele de pessoas infectadas ou objetos recentemente contaminados;
- Considerando o primeiro caso da Monkeypox conformado no Brasil, na cidade de São Paulo-SP na data de 08 de junho de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Institui o Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES para auxiliar na definição de diretrizes municipais para vigilância, prevenção e controle da Monkeypox (nova varíola), bem como o acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) e Instituições Envolvidas nos momentos de emergências em saúde.

**Art. 2º.** Estabelece que o Centro de Operações de Emergências em Saúde - COES, destinado a integrar as ações e serviços de saúde, constituído por representantes de áreas da SEMUS e outros órgãos, com atuação em situações de emergências de saúde, de acordo com a estrutura existente na Secretaria e instituições envolvidas, através dos seguintes órgãos:

**I. Secretaria Municipal de Saúde;**

a) Cristiane Feitosa Almeida

**II. Gerência Operacional de Administração e Serviços / Coordenação de Transporte Sanitário;**

a) Josélia Frontino dos Santos Marvila

**III. Gerência Operacional de Atenção Primária a Saúde;**

a) Prisciane da Silva Campos Tavares

b) Mariana da Vitória Caliman

**IV. Coordenação Estratégia Saúde da Família;**

a) Greycara Alves Viana Oliveira



**V. Gerência Operacional de Média e Alta Complexidade;**

a) Candida Paulini Costa

**VI. Coordenadora do Pronto Atendimento Municipal;**

a) Cristiane Bodart Ucelle

**VII. Direção do Hospital "Padre Humberto";**

a) Cristiane Ciciliote Zanol

b) Anderson Caetano da Silva Homem

**VIII. Coordenadora da Central de Abastecimento Farmacêutico;**

a) Nathalia dos Santos Bernardo

**IX. Gerência Operacional de Vigilância em Saúde;**

a) Carlos Hemilio Fontana Gomes

**X. Coordenação de Vigilância Epidemiológica;**

a) Tamires Paulo Cecon

b) Tatiana Rodrigues do Amaral

**XI. Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental e de Zoonoses;**

a) Bruno Carneiro Rediguiari

**XII. Coordenação de Vigilância Sanitária;**

a) Giovana Santos da Silva

b) Kelly Sezini Nascimento

**XIII. Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA;**

a) Larissa Melo Groppo

**XIV. Núcleo de Saúde do Trabalhador;**

a) Érico Ferreira Malavas

**XV. Estratégia de Saúde Ocupacional de Servidor;**

a) Aline Nascimento da Hora

**XVI. Gerência de Comunicação;**

a) Dirceu de Souza Cetto

**Parágrafo único.** Fica estabelecido que a participação do referido COES - Monkeypox é considerada atividade de relevante interesse à saúde pública.

**Art. 3º** Compete ao Centro de Operações Especiais em Saúde:

I. contribuir para a organização e o fortalecimento da Secretaria Municipal de Saúde por meio de ações integradas entre as áreas da saúde e da administração geral, de acordo com os conceitos de gestão de risco para emergências em saúde;

II. coordenar e executar as ações da saúde no âmbito municipal junto aos demais grupos, comissões, comitês, câmaras e/ou conselhos que atuam em situação emergencial;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

- III. na ocorrência de emergência em saúde, analisar os dados da Avaliação de Risco, Danos e Identificação das Necessidades, para subsidiar a elaboração de um plano de ação para atenção integral e reabilitação;
- IV. estabelecer medidas baseadas na gestão de risco, a partir das linhas de ação para a redução de risco, manejo das emergências e recuperação no âmbito do SUS;
- V. elaborar Notas Técnicas, Instruções Normativas, Instrutivos, Informativos ou de procedimentos segundo a classificação da emergência, e as ações relativas à resposta rápida, bem como para esclarecer a população sobre as formas de ação e prevenção contra situações de emergência em saúde pública;
- VI. monitorar os informes de alerta dos órgãos de acompanhamento para execução dos planos de ação em tempo oportuno;
- VII. identificar e Mapear as áreas de risco e a população exposta;
- VIII. implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situação de emergência;
- IX. monitorar o estoque de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para a saúde necessários ao abastecimento da população;
- X. capacitar recursos humanos para atuação frente à situação de emergência, visando auxiliar o diagnóstico e tratamento conforme o cenário epidemiológico;
- XI. definir os meios e formas de comunicação à população;
- XII. analisar o impacto das ações desenvolvidas sobre a cobertura e a qualidade assistencial e avaliar a capacidade de resposta das regiões atingidas por emergências em saúde, compondo forças tarefas para auxiliar nos processos de prevenção de doenças e mitigação dos danos e agravos à saúde da população exposta, durante e no pós-evento;
- XIII. adotar medidas que facilitem a tomada de decisões e otimização das respostas do setor de saúde;
- XIV. articular, junto aos demais órgãos envolvidos, a atuação da saúde de forma integrada;
- XV. sensibilizar os gestores e lideranças comunitárias para a adoção de medidas preventivas;
- XVI. elaborar os fluxogramas de responsabilidades e atividades necessárias para desencadear a resposta à situação de emergência

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registra-se. Publique-se e cumpra-se.**

Anchieta/ES, 04 de julho de 2022.

**FABRÍCIO PETRI**  
**PREFEITO DE ANCHIETA**